CONTRATO N° 65/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2020 – SEMCASPI/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-1153/2020 – SEMCASPI/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP 13 Kg), INCLUINDO A ENTREGA, VENDA DE VASILHAMES E REGULADOR DE GÁS, CONFORME DEMANDA DA SEMCASPI/PMT E.A EMPRESA, MENDES & VIANA COMNÉCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME .

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0044-2

CONTA CORRENTE: 131.607-9

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI/PMT, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, situada na RUA ALVARO MENDES, n°861 – Centro – CEP: 64000-160, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Secretária, Sra. **JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF N° 770.282.273-49,RG N° 1.602.279 SSP/PI residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí denominada contratante do outro lado a empresa MENDES & **VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** inscrita no CNJP sob o nº 11.225.889/0001-21, com sede na Rua Sergipe n° 1147,Loja A, CEP N° 64003-720,telefone : 86-98825-1977, e-mail: mendes.viana.com@gmail.com na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por GISELLE MENDES TEIXEIRA, RG N° 5.021.422/SSP-PI, CPF N° 026.447.683-22, residente e domiciliado na quadra B,Conjunto Novo Milênio lote n° 29, São Sebastião. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP 13 Kg), INCLUINDO A ENTREGA, VENDA DE VASILHAMES E REGULADOR DE GÁS,** conforme o Pregão nº 045/2020, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 10.024 de 20/09/2019, 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação De Empresas Especializada para **FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP 13 KG), INCLUINDO A ENTREGA,**

, para atender as necessidades das unidades da Semcaspi, mediante registro de preços, do tipo menor preço por LOTE, conforme especificações constantes neste instrumento contratual.
Discriminação do objeto:

LOTE N° 01-REGULADOR DE GÁS - EXCLUSIVO PARA M.E. ,EPP. E MEI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA 13 KG - Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijas com 13kg, retornável; Aplicação: fogões domésticos. de acordo com a legislação vigente da ANP.(Resolução da ANP nº 02/75 de 07/01/75).	**UNID**	**800**	**R$ 93,00**	**R$ 74.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de 12/08/2020 e encerramento em 12/08/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:
Fonte: 311.400 – Transferências de recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS
Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
Despesa: 44.90.52 (Equipamento e material permanente)
Projeto-Atividade: 12002.08244.0001 2.607 (Bloco da Proteção Social Básica)
Projeto-Atividade: 12002.08244.0001 2.605 (BPSE de média e alta complexidade)
Projeto-Atividade: 12002.08244.00012.054.(Aprimoramento de Gestão do Programa Bolsa Família- IGD)
Projeto-Atividade: 12002.08244.0001 1.415 (Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S.A, na modalidade de transferência bancária, com o **ATESTO** definitivo do recebimento dos materiais e equipamentos permanentes feito pela Gerência Administrativa da **SEMCASPI**.

5.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas dos materiais e equipamentos permanentes licitados, devendo a empresa fornecedora requerer o pagamento através de abertura de Processo Administrativo, no setor de protocolo da SEMCASPI, emitindo juntamente com as respectivas Notas Fiscais e os Relatório de Entrega dos equipamentos, que devidamente comprovados e atestados pela Gerência Administrativa, deverão ser pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
5.3. Para efeito da solicitação deverá ser apresentado junto às notas fiscais os seguintes documentos:
a) Contrato, Cópia;
b) Certidões de Regularidade Junta a: Receita Federal, Estadual e Municipal, Fiscal e Tributária, FGTS, Trabalhista, falência e concordatas.
c) Certidão de optante do Simples; e
d) Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 33.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II -frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
6.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.5 – A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município(PGM).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO
7.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 045/2020**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 042-1153/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo licitatório deverá(ão) fornecer o material, dando garantia de qualidade e validade, sem despesa adicional à SEMCASPI repondo o material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto.

8.2. Será de acordo com o cronograma de fornecimento elaborado pela Gerência Administrativa da SEMCASPI (Secretaria, Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas), o item **Gás de Cozinha - 13 KG**, será entregue nos endereços indicados no (anexo I), sem nenhuma despesa adicional para a CONTRATANTE. Os itens **REGULADOR DE GÁS e VASILHAME**, quando solicitados deverão ser entregues em um prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, no almoxarifado, localizado na avenida Pedro Freitas, 1995 bairro São Pedro, nesta capital, ficando condicionada o recebimento e aceite pela Gerência Administrativa.

8.3. Estão incluídas, no valor, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.4. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social , FGTS e Justiça Trabalhista.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.7.1. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMCASPI/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.7.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

8.7.3. Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os fornecimentos dos produtos constantes neste contrato serão fiscalizados pela Gerência Administrativa, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2.1. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

Servidor: Gerente Administrativo em exercício (86) 3215-7586

A Gestação do Contrato será de responsabilidade do Gerente Administrativo da SEMCASPI.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

10.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando os produtos de forma meticulosa e sempre que solicitado;

10.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.1.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega dos produtos;

10.1.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.1.4. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;

10.1.5. Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega dos produtos;

10.1.6. Entregar o material de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Anexo I, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMCASPI, cujas reclamações se obrigam a atender;

10.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

10.1.9.. Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das Unidades da SEMCASPI;

10.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SEMCASPI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
10.1.12.. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEMCASPI.
10.1.13. Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação, quando couber;
10.1.14. Responsabilizar-se:
10.1.15. Por quaisquer acidentes na entrega dos PRODUTOS, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
10.1.16. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
10.1.17. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.18. Responsabilizar-se, durante o período de entrega dos produtos, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.
10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.20. Executar diretamente suas obrigações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela SEMCASPI/PMT;
A CONTRATANTE SE OBRIGA:
10.2. exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;
10.2.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
10.2.4. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;
10.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências das DA SEMCASPI, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;
10.2.6. Informar previamente o local da entrega dos gêneros, data e horário, em conformidade com o Edital;
10.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
10.2.8. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
10.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
10.2.10. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;

10.2.11. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) - Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. . Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

12.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

12.5. À SEMCASPI/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

12.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III - judicial, nos termos da legislação.
12.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
12.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –SUBCONTRATAÇÃO
13.1. No tocante a execução do contrato, a lei 8666/93 em seu artigo 72, admite a subcontratação, contudo este contrato não vai admitir tal dispositivo.
13.2. Portanto, toda a execução do contrato deverá ser realizada pela empresa contratada, não admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO E DOS MATERIAIS
14.1. Garantia contratual dispensada, tendo em vista os pequenos valores dos Itens da Licitação e o baixo risco da operação, Artigo 56, da Lei 8666/93.
14.2. O prazo de garantia será a das indústrias fabricantes, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078, de 11.09.1990, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

C**LÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**
15.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no paragráfo 1º, do Artigo 65,da Lei nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

C**LÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**
16.1. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

C**LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.4. Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS
18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público,

aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO
20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.
20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2020.

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADANIA,DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS-SEMCASPI
CONTRATANTE:

Giselle Mendes Teixeira
Assinado de forma digital por Giselle Mendes Teixeira
Dados: 2020.08.12 11:14:23 -03'00'

MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
GISELLE MENDES TEIXEIRA
CPF N° 026.447.683-22
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
RG_____CPF_____

RG_____CPF_____

ANEXO I

ZONA LESTE (URBANA E RURAL)	
CRAS PEDRA MOLE (LESTE I)	Endereço: Rua Timorante nº 8171 – Vila Anita Ferraz Bairro: Pedra Mole Ponto de Referência: Quadra de futebol da Vila Anita Ferraz e-mail: crasleste1@hotmail.com Telefone: 3215-9215 Coordenadora: **MARIA DO CARMO DA COSTA FERREIRA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PE. HUMBERTO PIETROGRANDE" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua Salitre, 7286 Bairro: Cidade Jardim Telefone: 3234-5096 Coordenador(a): **BENTO DA SILVA 99903-5988/ 99526-2604**
CRAS VILA MARIA (LESTE II)	Endereço: Rua 14, nº 5111 - Residencial Vila Maria II Bairro: **Porto do Centro** Telefone: 3231-4211 Coordenadora: **LANGE DENISE SANTANA BEZERRA** e-mail: crasleste2@hotmail.com
CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA BANDEIRANTE	Rua 14, n° 5111 Residencial Vila Maria BAIRRO: VILA BANDEIRANTE Telefone: 3215-9333 Coordenador(a): **ELISÂNGELA HELENA PEREIRA DA SILVA / 98119-0538 / 98841-5241**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "ANTONIO NONATO"	Rua Urano, 5212 – Vila Bandeirante II Coordenadora: **ANA PAULA** Telefone: **98859-4274**
CRAS FORTALECENDO VÍNCULOS (LESTE III)	Endereço: Rua Professor Raimundo Nonato Andrade, Q -18, C -51 Bairro: **Planalto Uruguai** Ponto de Referência: Casa do Piso e-mail: crasleste iii @hotmail.com Telefone: 3234-5573 Coordenadora: **FABRÍCIA LAHIS DE C.S BRITO VIEIRA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CAJUEIRO" (PARQUE MÃO SANTA)	Rua 19, s/n BAIRRO: PARQUE MÃO SANTA (ao lado da creche) Telefone: 3235-2451 Coordenador(a): **MARIA DOS REMÉDIOS F. M. MARCHÃO 98848- 6956**
CRAS SEMEANDO DIREITOS (LESTE IV	Endereço: Rua Alberto Correia Lima, 2390 Bairro: **Planalto Ininga** e-mail: crasleste4@hotmail.com

	Telefone: 3233-7101 Coordenadora: **ELZENIR FERREIRA PAZ**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PIÇARREIRA"	Endereço: Rua Alberto Correia Lima, 2390 Bairro: **Planalto Ininga** e-mail: crasleste4@hotmail.com Telefone: 3233-7101 Coordenadora: **ELZENIR FERREIRA PAZ**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANTONIO (CONVÊNIO ASA)	Rua: Dr. Antônio Ubiratan de Carvalho nº4887 Bairro: Ininga Próx. A Igreja Santo Antônio. Telefone: **98841-7391** Coordenadora: **MILAGRES**
CRAS MATA DOS COCAIS (LESTE V)	Endereço: Sítio Santa Inácia - PI 113, Km 11 - Santa Teresa. Bairro: **Zona Rural** Ponto de Referência: escola N. Sra. do Amparo (Lagoa de dentro) e-mail: crasleste5@yahoo.com.br Telefone: 3231-2610 Coordenadora: **VALDIRENE MARIA SILVA FERREIRA**
CREAS LESTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **Endereço:** Rua Tabelião José Basílio, Nº 2056, Bairro de Fátima. **Telefone:** 3215-9330 **Coordenadora:** Maria Excelsa Teixeira
CASA REENCONTRO	**UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS** **Endereço:** Rua Professor Odilo Ramos, S/N, Morada do Sol (próximo ao CAPS-I) **Telefone:** 3232-7929 **Coordenadora:** Marina Pinheiro
LAR DE SANTA'NA	**UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR DE SANTANA** **Endereço:** Avenida Rio Poty, Nº 1117, Bairro de Fátima (próximo a Defensoria Pública) **Telefone:** 3233-5398 **Coordenadora:** Irmã Cândida de Jesus Nascimento

ZONA SUL (URBANA)	
CRAS ANA MARIA RÊGO (SUL I)	Endereço: Rua José Miguel Hadad, s/nº Conjunto Portal da Alegria - **Porto Alegre** Ponto de Referência: Praça do CEU "Ana Maria Rêgo" mesma rua do Posto de Saúde Telefone: 3219-2763 Coordenadora: **MARIA ODETE PEREIRA ABREU** crassul1@gmail.com
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CIDADANIA"	Rua São Francisco, s/n. Bairro: Vila São Francisco Sul Telefone: 3227-8697 Coordenador(a): **ISABEL SANTIAGO M. PESSOA / 99422-3847**

CRAS IRMÃ DULCE (SUL II)	Endereço: Av. Madre Paulina, nº 2250 – Parque Eliane. Bairro: **Vila Irmã Dulce** email: crassul02@hotmail.com Telefone: 3215-4214 Coordenadora: **KATIÚCIA BARBOSA JOSINA SILVA/ SIMONE**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA " IRMÃ DULCE"	Rua Santa,Av. Madre Paulina,2250 –Parque Eliane BAIRRO: VILA IRMÃ DULCE Telefone: 3215-4214 Coordenador(a): **VALÉRIA CRISTINA S.S. DE MIRANDA / 99932-3133**
"CENTRO DA JUNVENTUDE SANTA CABRINE"	Rua São Valentino, nº 7790 BAIRRO: VILA IRMÃ DULCE Telefone: 3229-7108 Responsável: **DENISE ALVES MORRA**
CRAS MARIA DE JESUS DIOCESANO (SUL III) email: milccbor@uol.com.br	Endereço: Rua 63, nº 2050 Bairro: **Promorar** Ponto de Referência: por trás do Hospital do Promorar Telefone: 3220-5405 / 3220-1384 (orelhão) Coordenadora: **ANGELA MARIA DE CARVALHO E CARVALHO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "FORTALECENDO A CIDADANIA"	Rua 63, n° 2050 BAIRRO: PROMORAR Telefone: 3220-5405 Coordenador(a):
CRAS ESPAÇO FAMÍLIA CIDADÃ (SUL IV) e-mail: crassul4@hotmail.com	Endereço: Rua Heráclito de Sousa 553 Bairro: **Monte Castelo** Ponto de Referência: próx. ao Colégio João Soares Telefone: 3218-1363 / 3218-1543 (Orelhão) Coordenadora: **FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA M. SOUZA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "SÍLVIO BRUNO"	Rua Venezuela, 1835 BAIRRO: CIDADE NOVA Telefone: Coordenadora: **LÚCIA MARIA DE SOUSA ABREU 99812-7987**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CASA DE METARA"	Rua: São Raimundo, (ao lado do Centro Social do bairro Redenção e por trás do Hotel Lord) BAIRRO: REDENÇÃO Telefone: 3215-9316 Coordenador(a): **RISALVA DE ARAÚJO LIMA 99958 -0399/**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PROF. MARLENE SOUSA"	Rua: Heráclito de Sousa, 553. BAIRRO: MONTE CASTELO Telefone: 3218-1363 Coordenador(a): **ELAINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS / 98858-6617**

CRAS TERESA CRISTINA BRAGA DA SILVA **CRAS SUL V** **e-mail: crassulv@hotmail.com**	Endereço Rua 05, nº 9211 – CONJ. JATOBÁ II Bairro: **Angelim II** Ponto de Referência: Telefone: 3220-9517 Coordenadora: **FRANCINETE ALVES MACHADO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO JATOBÁ	Endereço Rua 05, nº 9211 – CONJ. JATOBÁ II Bairro: **Angelim II** Ponto de Referência: Telefone: 3220-9517 Coordenadora: **FRANCINETE ALVES MACHADO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA KM 07	Rua: Rita de Cassia, s/n. BAIRRO: SANTO ANTONIO Telefone: 3211-1537 Coordenador(a): **ROSANA MARIA DE SOUSA SILVA 9880-98940**
CREAS SUL	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SUL** **Coordenadora:** Marta Sérgia Carvalho Martins **Endereço:** Rua João Virgílio, Nº 1414, Vermelha. **Telefone:** 3223-0712
CASA DE PASSAGEM / CASA DO CAMINHO	**CASA DE PASSAGEM / CASA DO CAMINHO** **Coordenador:** Edson Araújo Sousa **Endereço:** Rua Mato Grosso, Nº 268, Ilhotas (próximo ao Diferencial Buffet) **Telefone:** 3222-2746

ZONA SUDESTE (URBANA E RURAL)	
CRAS CASA DOS DIREITOS (SUDESTE I) e-mail: crassudeste1@hotmail.com	Endereço: Rua Bernardo da Paz, S/N. Bairro: **Parque Extrema / Alexandria** Ponto de Referência: próximo a Cavalaria Telefone: 3215-7648 Coordenadora: **ANA CAROLINA CALISTO DE MORAIS**
CRAS DIRCEU ARCOVERDE **(SUDESTE II)** e-mail: crassudeste2@hotmail.com	Endereço: Rua 09, n° 2539 Bairro: **Dirceu I** Ponto de Referência: próximo ao 8ª Distrito Policial Telefone: 3236-2626 / 3236-5254 (Orelhão) Coordenadora: **KÂNIA MARIA DE SOUSA BRITO**
	Rua: 09, n° 2539

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DIRCEU ARCOVERDE	BAIRRO: DIRCEU I Ponto de Referência: Próx. 8° Distrito Policial Telefone: 3236-5254 Coordenador(a): **MARIETA ALVES DA SILVA ARAÚJO 98852 9945/ 99971 713**
CRAS CASA DA CIDADANIA **(SUDESTE III)** email: crassudeste3@hotmail.com	Endereço: Rua Um, n° 2882 Bairro: São Sebastião **Loteamento Jardim dos Pássaros** Ponto de Referência: Colégio CNEC Atíla Lira Telefone: 3235-9512 Coordenadora: **EDNA PEREIRA DA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "ALTO DA RESSURREIÇÃO"	Rua das Almas, s/n BAIRRO: Alto da Ressurreição Telefone: Coordenador(a): **EDNA MARIA DA SILVA SOUSA 99951- 6467/ 99433- 1933**
CRAS CIDADANIA EM CAMPO **(SUDESTE IV)** e-mail: crassudeste4@outlook.com	Endereço: Q.10, CASA 31 e 32, residencial Deus Quer. Bairro: **Bom Principio** Telefone: 3235-9800 Coordenadora: **MARILENE BORGES DE SOUSA**
CREAS SUDESTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SUDESTE** **Coordenadora:** Amanda Leandro de Sousa **Endereço:** Rua Assis Iglésias, 2390 - São João **Telefone:** 3237-4115

ZONA NORTE E CENTRO (URBANA E RURAL)	
CRAS MARIA AVANI SOUSA DA SILVA **(NORTE I)** email: crasnortei@hotmail.com	Endereço: Rua Maria Venerana, 5936. Bairro: **Parque Wall Ferraz** Ponto de Referência: NAI Wall Ferraz / Por Trás da Escola Marista Telefone: 3215-4155 Coordenadora: **LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "RAIMUNDO WALL FERRAZ " (CONVÊNIO FUNACI)	Rua Maria Veneranda, 5639. BAIRRO: SANTA MARIA DA CODIPI Telefone: 3215-9325 Coordenador(a): **MARIA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA 98846- 1183**
CRAS CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA-CARLINHOS	Endereço: Rua Teodoro Castelo Branco, S/N Bairro: **Mafrense** Ponto de Referência: Praça do Mafrense

(NORTE II) e-mail: crasnorteiiithe@hotmail.com	Telefone: 3217-4258 Coordenadora: **MILCE BORGES DA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "RITA DE CÁSSIA" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua: Presidente Lincoln, 4791 BAIRRO: SÃO JOAQUIM Telefone: 3213-4295 Ponto de Referência: Associação dos Oleiros Coordenador(a): **JOSÉ GONZAGA AMORIM** **99573-2156**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "SABER VIVER" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua: Antônio Pedro, s/n. BAIRRO: MATADOURO Ponto de Referência: Centro de Zoonoses Telefone: 3213-9611 Coordenador(a): **ALBERTO FRANCISCO NONATO JÚNIOR** **99971 1068/ 98874 -4352**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "MARLY SARNEY"	Rua: Jônatas Batista, 1159 BAIRRO: CENTRO NORTE Ponto de Referência: Ginásio Verdão Telefone: 3222-4728 Coordenador(a): **KATIANA DE SOUSA SANTOS 98830- 3745**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NOVOS MENINOS" (CONVÊNIO ASA)	Rua: Álvaro Mendes, 1801 BAIRRO: CENTRO Ponto de Referência: Colégio das Irmãs Telefone: 3215-9318 Coordenador(a): **VERÔNICA LEAL 98841 -9399**
CRAS A CASA DAS FAMÍLIAS **(NORTE III)** email:teresinacrasnorteiii@hotmail.com	Endereço: Rua Bárbara de Menezes, 5865. Bairro: **Vila São Francisco Norte** Ponto de Referência: próximo à Horta Comunitária Telefone: 3214-2031 Coordenadora: **ZENEIDE LOPES DE SOUSA BARROS**
CRAS CAMINHOS VERDES **(NORTE IV)** email: crasnorte4@hotmail.com	Localidade São Vicente de Cima – PI-112 – Estrada que liga Teresina à União Ponto de Referência: entre a Hellen Panificadora e Drogaria São Vicente Bairro: **Zona Rural** Telefone: 3234-8110 Coordenadora: **MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE C. SANTOS**
CRAS VIEIRA TORANGA **(NORTE V)** e-mail:crasnortevthe@hotmail.com	Rua Ministro Sérgio Mota, s/n Bairro: **Parque Stael** Ponto de referência: Praça do CEU Telefone: 3219-3005 Coordenadora: **WELIDE RODRIGUES DE O. NASCIMENTO**
CREAS NORTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NORTE** **Coordenadora:** Mayra Soares Veloso **Endereço:** Rua Area Leão, Nº 752, Centro/Norte **Telefone:** 3213-6144

CENTRO POP	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA - CENTRO POP** **Coordenador:** Valmir Alexandrino da Silva **Endereço:** Rua Álvaro Mendes, Nº 1801, Centro. **Telefone:** 3215-9317/0800 086 2400/ 0800 280 5688
CASA DE PUNARÉ	**CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - CASA DE PUNARÉ** **Coordenador:** Luiz Alves Brandão **Endereço:** Rua Monteiro Lobato, 1255, Parque Alvorada - **(reforma)** / (Rua Santa Catarina, Nº 286, Ilhotas (em frente ao SESC Infantil) - **(temporário)** **Telefone:** 3213-9604

GUARDA CIVIL MUNICIPAL-CGM	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL´CGM** **ENDREÇO: RUA BORBA GATA 2462-MEMORARE** **TELEFONE: 3215-7586** **EMAIL: GA.SEMTCAS@HOTMAIL.COM**